

AUMENTOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO

De acordo com as orientações proferidas pelo Ministro de Estado e das Finanças, no ano de 2024, as empresas pertencentes ao setor empresarial do estado poderão aumentar a massa salarial global dos seus trabalhadores em até 5%, face a 2023.

CONTACTOS

GUILHERME DRAY

gdray@macedovitorino.com

ANA SANTIAGO

asantiago@macedovitorino.com

ESTELA GUERRA

eguerra@macedovitorino.com

JOANA FUZETA DA PONTE

jfuzetadaponte@macedovitorino.com

Por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças a 29 de dezembro de 2023, foram definidas as orientações para os aumentos salariais deste ano para as Empresas do Setor Empresarial do Estado (“SEE”).

As principais orientações são as seguintes:

- (i) Possibilidade de aumento da massa salarial global até 5%, de forma anualizada, face ao ano de 2023;
- (ii) Inclusão, no aumento salarial referido em (i), de todos os efeitos e componentes remuneratórias, designadamente, os valores gastos pelas empresas com atualizações salariais, progressões e promoções dos seus trabalhadores;
- (iii) Atribuição do aumento salarial por trabalhador tendo como referência o valor de 3%, sem prejuízo do cumprimento do previsto na lei para efeitos da retribuição mínima mensal garantida e da possibilidade de atribuição de aumentos salariais superiores, desde que respeitado, em qualquer caso, o percentual de aumento da massa salarial global até 5%.

Do referido Despacho decorre ainda o seguinte:

- (i) O aumento da massa salarial global não inclui eventuais efeitos de volume, decorrentes de aumentos líquidos do número de trabalhadores, que carecem de autorização, caso a caso, em sede de Planos de Atividades e Orçamento;
- (ii) O aumento salarial pode ser aferido: (i) dentro de um mesmo grupo empresarial, se aplicável ou (ii) dentro de um conjunto de empresas pertencentes ao mesmo setor de atividade económica desde que partilhem a mesma estrutura remuneratória ou grelha salarial, a(s) qual(is) têm de estar previstas em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (“IRCT”) ou outro instrumento devidamente aprovado;
- (iii) Os aumentos salariais, uma vez respeitadas as orientações, devem ser definidos através de contratação coletiva, quando esta exista, sem prejuízo das situações em que os IRCT ou outro instrumento legal em vigor já assegurem esta concretização;
- (iv) As Empresas devem ainda garantir a sua eficiência operacional, sustentabilidade económica e orçamental e respetivos rácios financeiros, bem como uma contínua melhoria do negócio ou da prestação de um serviço público de qualidade;

As orientações vertidas no referido Despacho não se aplicam às Empresas do SEE (i) em liquidação; (ii) cuja liquidação tenha sido determinada; ou (iii) que tenham por objeto a liquidação de património.

As Empresas do SEE estão obrigadas a reportar a aplicação destas orientações à Direção Geral do Tesouro e Finanças, através do SISEE, durante o primeiro trimestre de 2024.

No caso das Empresas do SEE que não sejam abrangidas por IRCT, aplica-se às mesmas o previsto no [diploma](#) que aprovou as medidas de valorização para os trabalhadores em funções públicas.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2024 MACEDO VITORINO